



Regimento Interno

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 5.408 de 19 de abril de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir a atribuição do Conselho e sua Diretoria, trazendo transparência e fiscalização no que demanda saúde.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O C.M.S./Muriaé tem representação do governo, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários de forma paritária, conforme o artigo 1º, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º - O C.M.S./Muriaé, é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé.

Art. 4º - O presente Regimento Interno estabelece as atividades e atribuições do C.M.S./Muriaé regulamentado pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 5.408 de 19 de abril de 2017.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º- O C.M.S./Muriaé, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 6º - São competências e atribuições do C.M.S./Muriaé:

- I. Acompanhar a implementação das diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar as diretrizes do SUS a nível estadual e nacional;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- IV. Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



V. Deliberar, analisar, controlar e apreciar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal;

VI. Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos e conveniados na área da saúde;

VII. Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

VIII. Propor critérios para definição de padrões e metas assistenciais;

IX. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

X. Estabelecer parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XI. Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênio, contratos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XII. O Conselho Municipal de Saúde de Muriaé, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;

XIII. Atuar na formulação, normatização, acompanhamento, avaliação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, materiais, econômicos, financeiros e a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XIV. Deliberar sobre todos os assuntos de competência do Sistema Único de Saúde do Município;

XV. Definir critérios de qualidade para os bens e serviços públicos e privados oferecidos no âmbito do SUS;

XVI. Definir critérios e apreciar pedidos de instalação de unidades produtoras de insumos e de quaisquer serviços de saúde, públicos ou privados, a serem contratados, conveniados ou não, a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do SUS no município, respeitando as normas estaduais e federais já existentes;

XVII. Definir critérios e aprovar projetos de formação de consórcios intermunicipais para ações e serviços de saúde;

XVIII. Definir estratégias de articulação das instituições afins buscando aprimorar, acompanhar e desenvolver as políticas de saúde de nível regional, estadual e federal relacionadas com a realização das diretrizes e bases do SUS no município;

XIX. Aprovar os regulamentos e normas necessárias para o pleno desenvolvimento e funcionamento do Sistema Único de Saúde no município;

XX. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas;

XXI. Convocar a participação de servidor de qualquer função ou categoria profissional integrante do Sistema Único de Saúde no âmbito do município, apenas com o direito à voz, para a elaboração de estudos, palestras técnicas e esclarecimentos de atividades desenvolvidas ou propostas pelos órgãos a que pertence;

XXII. Convidar dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde no âmbito do município sempre que entender necessário para conhecer e debater encaminhamentos relacionados, direta ou indiretamente, com os assuntos de interesse sanitário da municipalidade;

XXIII. Solicitar e apreciar os relatórios das atividades contratadas de todas as instituições e órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde do município garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



avaliação efetiva do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas de programas e atividades deliberadas pela Conferência Municipal de Saúde e pelo Plano Municipal de Saúde aprovado anualmente por este Conselho;

XXIV. Cobrar da Secretaria de Saúde a divulgação ampla de dados e estatísticas relacionadas com a saúde da população do município quanto aos recursos da Política Municipal de Saúde;

XXV. Apreciar e aprovar as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde de Muriaé, bem como sugerir encaminhamentos para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do plano anual de execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Muriaé;

XXVI. Apreciar as demonstrações quadrimestrais e anuais do inventário e do balanço em geral, dos estoques de medicamentos e de instrumentos médicos, dos bens móveis e imóveis, sugerindo encaminhamentos para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do plano anual de execução dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Muriaé;

XXVII. Sugerir sobre as Diretrizes para estabelecimento de prioridades no PMS e PAS a ser encaminhada para apreciação do Poder Legislativo;

XXVIII. Apreciar e aprovar as políticas públicas e sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor saúde;

XXIX. Aprovar o recolhimento e acompanhar o emprego e execução dos recursos financeiros extra orçamentários para o setor de saúde no município, de acordo com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;

XXX. Definir normas e estabelecer critérios para a distribuição de quaisquer outros instrumentos a serem criados que executem repasses de recursos operados pelo poder público por via externa ao Fundo Municipal de Saúde;

XXXI. Definir critérios e aprovar o plano anual de execução dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXXII. Sugerir critérios para a revisão, elaboração e celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede privada e fiscalizar o funcionamento destes serviços no município, a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXXIII. Discutir e aprovar critérios a serem fixados para a instalação de qualquer serviço público ou privado que mantenha ou venha manter contrato ou convênio com órgão público de saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

XXXIV. Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área;

XXXV. Observar e avaliar todos os serviços de saúde que operam no município, de natureza pública ou privada utilizando, para tanto, de consultoria externa ou não, cientificando as autoridades municipais, estaduais e federais competentes a fim de apurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



irregularidades e distorções, bem como, auxiliar e acompanhar os trabalhos realizados por tais autoridades do poder público;

XXXVI. Fiscalizar o cumprimento de critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, resolutividade, qualidade e satisfação da população usuária dos programas, ações e serviços tendo em vista o pleno atendimento das necessidades sanitárias da população;

XXXVII. Instituir internamente Comissões Sanitárias de Investigação para apurar denúncias de irregularidades de quaisquer natureza, inclusive daquelas que dizem respeito à Administração Pública, bem como, para propor opções de encaminhamento para a melhor forma de regularização das mesmas, e ainda, propor ações para que se evite a recorrência destas irregularidades;

XXXVIII. Expedir atos complementares às normas deste Regimento, na forma de Resoluções;

XXXIX. Convocar plebiscitos e consultas junto à comunidade sobre temas com implicações sanitárias que julgar necessários;

XL. Designar Comissão Eleitoral para acompanhar as assembléias que elegerão os representantes dos segmentos para novo mandato do C.M.S./Muriaé;

XLI. Zelar pelo cumprimento de outras competências definidas em normas complementares;

XLII. Acionar o Poder Judiciário para fazer cumprir as leis referentes a assuntos da saúde, o Regimento Interno do C.M.S./Muriaé, da Comissão Executiva, e das Comissões Permanentes;

XLIII. Elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno, definindo nele as diretrizes específicas para o seu funcionamento, bem como as formas de participação de seus membros em suas reuniões;

XLIV. Propor alterações deste Regimento Interno, desde que aprovado por maioria absoluta;

XLV. Opinar previamente sobre toda e qualquer proposta de alteração da legislação sobre o Sistema Único de Saúde no âmbito do município;

XLVI. A cada quatro meses será pautado especificamente no Conselho, pronunciamento do Secretário de Saúde, prestação de contas em relatório detalhado sobre andamento da agenda de saúde do município, pactuações, aplicação dos recursos, auditorias caso haja, produção do sistema, oferta de serviços próprios e conveniados de acordo com o Art. 12 da Lei 8689/93, considerando os Princípios e Diretrizes do SUS. O relatório será encaminhado 15 dias após o término do quadrimestre a ser debatido.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - O C.M.S./Muriaé, será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, e da Resolução nº 33, de 23 de dezembro de 1992 do Conselho Nacional de Saúde e com a Lei Municipal nº 5.408, de 19 de Abril de 2017.

Art. 8º - O C.M.S./Muriaé, terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



I. 12 (doze) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;

II. 6 (seis) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III.4 (quatro) representantes prestadores de serviços de saúde privado conveniados ou sem fins lucrativos;

IV. 2 (dois) representantes indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Os cargos para a Mesa Diretora serão preenchidos pelo voto secreto dos conselheiros eleitos na seguinte ordem:

I. Presidente

II. Vice-presidente

III. 1º Secretário

IV. 2º Secretário

Art. 10 - A cada titular corresponderá um suplente.

Art. 11 - As funções do C.M.S./Muriaé não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 12 - Os representantes a serem indicados pelas entidades serão escolhidos em assembléia convocada para este fim, respeitados seus Regimentos Internos; salvo os representantes das Instituições Prestadoras de Serviços e do Governo Municipal, por suas particularidades. A indicação deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde mediante correspondência específica acompanhada de ata da assembléia que os elegeu.

§1º- Todos Conselheiros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal no caso da representação de órgão Federal ou Estadual.

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 2º- Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

§ 3º- Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S./Muriaé, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando a mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§ 4º- A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha pelo Chefe do Poder Executivo.

§5º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de dois anos, podendo ser concluído por outro representante, ou se estender por mais um exercício, quando, tais excepcionalidades, ocorrerem em cumprimento à deliberação de assembléia da entidade que o indicou. A assembléia referida neste parágrafo será convocada especialmente para este fim. A indicação deverá ser comunicada ao C.M.S./Muriaé mediante correspondência específica acompanhada de ata da assembléia. O Conselheiro será empossado após a nomeação a ser feita pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



§6º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do C.M.S./Muriaé que implique na presença do representante efetivo.

§7º - O representante suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, quando o representante efetivo se afastar temporária ou definitivamente das atividades da Plenária do C.M.S./Muriaé.

§8º - O Secretário de Saúde é membro nato do C.M.S./Muriaé, podendo votar nos cargos da Mesa Diretora.

§9º - Nos impedimentos legais do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do C.M.S./Muriaé e na ausência deste o 1º Secretário assumirá, seguido do 2º Secretário.

§10 - As entidades eleitas com assento no C.M.S./Muriaé, deverão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, informar o desligamento de seu representante, bem como indicar substituto (s). Não o fazendo fica o C.M.S./Muriaé de ofício autorizado a regularizar o processo de representação. Considerando o resultado do Processo Eleitoral vigente chamando para compor a entidade subsequente.

§11 - A entidade eleita que compõe o C.M.S./Muriaé no segmento usuário/prestador de serviços que tiver o seu representante exonerado, em conformidade com os artigos do regimento interno do C.M.S./Muriaé, não o substituindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após notificação do C.M.S./Muriaé, será substituída no respectivo segmento pela entidade suplente conforme último Processo Eleitoral realizado. Havendo empate durante a realização do processo eleitoral, será contemplada a entidade de maior tempo de existência legal.

I - A entidade que incorrer no disposto nos parágrafos 10 e 11 ficará impedida de participar e concorrer ao pleito seguinte, bem como seu representante, ainda que por outra entidade.

§12 - As entidades interessadas em participar do C.M.S./Muriaé deverão se cadastrar, e o Conselho verificará “in loco” o funcionamento das entidades nele cadastradas, contando para isso com o apoio e a estrutura existente no município.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO

Art. 13 - O C.M.S./Muriaé reunir-se à ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pela mesa diretora do Conselho ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 14 - Após o protocolo, a Secretaria Executiva do C.M.S./Muriaé terá 03 (três) dias úteis para encaminhar a comissão responsável para análise da matéria.

Art. 15 - A comissão terá 10 (dez) dias corridos para exarar seu parecer. Não o fazendo o plenário decidirá por apreciar ou não a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



Art. 16 - A comissão será convocada por e-mail sendo informada do assunto a ser apreciado.

Art. 17 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo acompanhar a convocação a pauta dos trabalhos ou o motivo da convocatória, assegurando a comunicação efetiva aos titulares.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo ter presente 02 (dois) terços dos membros do Conselho considerando os suplentes presentes.

Art. 19 - Deverá estar à disposição dos conselheiros a pauta e o material de trabalho das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20 - A pauta das reuniões extraordinárias será submetida à aprovação de comissão específica, com o mínimo de 24 horas antes da reunião.

Parágrafo Único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o C.M.S./Muriaé poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O C.M.S./Muriaé se reunirá com a presença de 02 (dois) terços dos membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar registro de presença.

Parágrafo Único: Na ausência do conselheiro efetivo, após 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, o seu suplente assumirá até seu término, com direito a voz e voto.

Art. 22 - O registro de presença será recolhido após trinta minutos do início da reunião não sendo permitida qualquer assinatura após seu recolhimento.

Art. 23 - Ficará sob a responsabilidade da Mesa Diretora do C.M.S./Muriaé o controle do tempo de cada pronunciamento na reunião.

Art. 24 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Ciência, informes e pactuações;
- II. Tribuna livre;
- III. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados.

Art. 25 - A votação do C.M.S./Muriaé será da seguinte forma:

- I. Não serão permitidos votos por procuração;
- II. Cada Conselheiro Efetivo terá direito a um único voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



III. Para toda votação que terminar em empate o assunto deverá continuar em debate até que se estabeleça uma deliberação majoritária;

IV. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções;

V. A recontagem dos votos deverá ser realizada quando a Mesa Diretora julgar necessário ou quando for solicitado por um ou mais conselheiros.

Art. 26 - As deliberações do C.M.S./Muriaé serão registradas em ata, que antes de ser aprovada deverá ser encaminhada, na qualidade de documento de circulação restrita e de validade provisória, junto com a pauta da reunião subsequente. A ata será aprovada pelo C.M.S./Muriaé antes de sua difusão pública.

I. De cada sessão ordinária ou extraordinária do C.M.S./Muriaé será lavrada ata circunstanciada, com dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião, conforme lista de presença;

II. A Plenária do C.M.S./Muriaé poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto mínimo da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião;

III. As deliberações do Conselho serão expressas em resoluções, que serão homologadas pelo Secretário de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Não o fazendo as mesmas retornarão ao plenário, na reunião subsequente, tendo prioridade sobre todos os assuntos não podendo prosseguir nenhuma discussão sem antes deliberar sobre a homologação.

Art. 27 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão de acesso público com divulgação através de publicação escrita afixada na sede do C.M.S./Muriaé e publicada no sitio oficial.

Parágrafo Único: O C.M.S./Muriaé, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, **convidar** para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados. O servidor do SUS, quando necessário sua participação em reunião ou atividade no C.M.S./Muriaé, será convocado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28 - Os pronunciamentos do C.M.S./Muriaé terão caráter decisório e serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 29 - As resoluções homologadas pelo Conselho serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência e providências legais. A exposição de motivos pela Secretaria de Saúde pela não homologação, será encaminhada ao C.M.S./Muriaé.

CAPÍTULO VIII
DO PLENÁRIO

Art. 30 - Compete aos membros integrantes do plenário:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do C.M.S./Muriaé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



- II. Representar o C.M.S./Muriaé quando designado por seu plenário ou Mesa Diretora;
- III. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, do plenário e Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- IV. Apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do C.M.S./Muriaé;
- V. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- VI. Propor alterações deste Regimento Interno;
- VII. Exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro;
- VIII. Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do C.M.S./Muriaé;
- IX. Não será permitido a nenhum membro do C.M.S./Muriaé participar quer como Efetivo ou Suplente da Mesa Diretora;

CAPÍTULO IX
MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - As atividades do C.M.S./Muriaé serão dirigidas por uma Mesa Diretora, composta por conselheiros indicados pelos segmentos observando-se a paridade, sendo a mesma eleita pelo plenário para 02 (dois) anos de mandato.

Art. 32 - A Mesa Diretora é a instância responsável pelo encaminhamento das deliberações do C.M.S./Muriaé.

Art. 33 - Presidirá a plenária o presidente do C.M.S./Muriaé e, no seu impedimento, membros da Mesa Diretora presidirão.

Art. 34 - São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

- I. Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo C.M.S./Muriaé;
- II. Acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- III. Convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões - ordinárias e extraordinárias do órgão;
- IV. Registrar das reuniões do C.M.S./Muriaé;
- V. Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do C.M.S./Muriaé;
- VI. Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do C.M.S./Muriaé;
- VII. Encaminhar todas as providências e recomendações do plenário do C.M.S./Muriaé a quem possa se destinar;
- VIII. Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo C.M.S./Muriaé;
- IX. Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 35 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas e programas contemplados no Plano Municipal de Saúde, bem como as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



- II. Presidir a Mesa Diretora do C.M.S./Muriaé e os trabalhos da Conferência Municipal de Saúde;
- III. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do C.M.S./Muriaé;
- IV. Convocar ordinariamente as reuniões da Mesa Diretora e as do C.M.S./Muriaé;
- V. Representar o Conselho Municipal de Saúde Judicial e Extra-judicialmente;
- VI. Assinar correspondências, emitir Resoluções e assumir compromissos em nome da entidade;
- VII. Promover a execução dos serviços administrativos do C.M.S./Muriaé.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

- I. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 37 - Compete aos Secretários da Mesa Diretora:

- I. Auxiliar a Mesa Diretora;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Mesa Diretora;
- III. Prestar serviço de assessoramento, realizando apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do C.M.S./Muriaé, especialmente à Mesa Diretora, à qual estará subordinada hierarquicamente.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Comissão temática é entendida como grupo representativo de conselheiros titulares ou suplentes, de caráter não deliberativo, com objetivo de propiciar subsídios que auxiliem o C.M.S./Muriaé em seus debates e tomadas de decisões, além de contribuírem para a capacitação de conselheiros.

Art. 39 - O C.M.S./Muriaé contará com comissões temáticas permanentes com mandato de 02 (dois) anos ou Transitórias, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§1º - As entidades que compõe o C.M.S./Muriaé deverão participar de no mínimo uma comissão, não podendo seus conselheiros participar simultaneamente de mais de 2 (duas) comissões;

§2º - As comissões temáticas permanentes ou transitórias deverão ser constituídas por representantes do C.M.S./Muriaé;

§3º - As comissões deverão eleger um coordenador e um secretário para a coordenação e registro das atividades;

§4º - As Comissões deverão ser compostas por 4 (quatro) membros eleitos, indicados a cada gestão, mantendo a paridade: 2 usuários, 1 profissional de saúde e 1 prestador de serviço/gestor;

§5º - Poderão participar das reuniões das comissões entidades não participantes do C.M.S./Muriaé, envolvidas com o tema, e convidados a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



§6º - Os encaminhamentos às comissões serão tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas deverão ser levadas à plenária do C.M.S./Muriaé;

§7º - As reuniões das comissões serão realizadas mensalmente conforme calendário elaborado e aprovado pelas mesmas;

§8º - As comissões não possuem caráter deliberativo, devendo ser as decisões apresentadas e submetidas à aprovação do C.M.S./Muriaé;

§9º - As reuniões das comissões só poderão acontecer com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros;

§10 - Será excluído da comissão o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis para oficializar novo representante após conhecimento da exclusão;

§11 - A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em deliberação do C.M.S./Muriaé, a cada gestão e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, competências e atribuições;

§12 - Os seguintes critérios deverão ser observados quando houver necessidade de indicação de representantes das comissões, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos integrantes:

I – Frequência regular nas reuniões da referida Comissão, conforme Regimento Interno.

II – Que o integrante seja indicado pela comissão e referendado pelo C.M.S./Muriaé.

§13 - As reuniões das comissões serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada, com direito a voz.

Art. 40 - Aos Coordenadores e Secretários das Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias compete:

I – Coordenar os trabalhos da comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II – Promover as condições necessárias para que a comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III – Apresentar relatório conclusivo, de cada reunião, à Diretoria Executiva do C.M.S./Muriaé, sobre as matérias submetidas a estudo e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do C.M.S./Muriaé, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião do C.M.S./Muriaé.

Art. 41 - São atribuições dos membros das comissões temáticas permanentes ou transitórias:

I – Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo C.M.S./Muriaé ou pautada pela própria Comissão e relatar dentro de prazo definido o parecer das matérias que lhe forem atribuídas;

II – Emitir os pareceres que serão levados ao C.M.S./Muriaé, para subsidiar a decisão dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



CAPÍTULO XI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42 - Os Conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos quando:

I - Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa.

II - Faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa aceita pelo C.M.S./Muriaé.

III- For concluído, após ouvido o plenário e findo o processo sindicante que o conselheiro titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde e/ou lesiva aos princípios do SUS.

Parágrafo Único: O Conselheiro que solicitar afastamento, devidamente justificado, protocolado junto ao C.M.S./Muriaé e apreciado pela plenária, não será penalizado. Completadas as doze justificativas, o Conselheiro será exonerado. Não cabendo sua recondução em nenhuma condição e nem recursos em grau superior.

Art. 43 - Será considerado faltoso o conselheiro efetivo e, quando for o caso, o respectivo suplente, que não comparecer às reuniões do C.M.S./Muriaé, mesmo quando não havendo quórum regimental para realização da reunião.

§1º - Cada conselheiro efetivo e/ou suplente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou sua ausência, para apresentar a justificativa. A justificativa encaminhada será protocolada na secretaria executiva do C.M.S./Muriaé, que fará o controle de presença do conselheiro.

§2º - Ficam permitidas somente 12 (doze) justificativas, durante todo o mandato, excetuando-se aquelas para tratamento de saúde e as de representação do C.M.S./Muriaé.

§3º - A Secretaria Executiva comunicará a entidade representada das ausências de seu representante quando este estiver com 02(duas) justificativas consecutivas ou 03 (três) alternadas.

§4º - As ausências injustificadas do Secretário de Saúde serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 44 - No âmbito dos conselhos de Saúde é vedado aos seus membros usarem de tal condição, como forma de promoção pessoal.

Art. 45 - Os conselheiros, representando o C.M.S./Muriaé fora do âmbito Municipal, deverão apresentar relatório para a plenária no prazo máximo de 30 dias após o evento.

CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE APOIO

Art. 46 - A Secretaria Executiva de Apoio, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do C.M.S./Muriaé e ficará alocada em espaço físico junto à Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



I - A função pública ficará a critério da indicação do Poder Executivo com aprovação em plenária do Conselho;

II - O Secretário Executivo de Apoio somente poderá ser destituído de suas atribuições com prévia aprovação do plenário e discricionariamente o C.M.S./Muriaé poderá pedir a substituição do mesmo;

Art. 47 - A Secretaria Executiva de Apoio, subordinada ao plenário do C.M.S./Muriaé, tem como atribuição:

I - Propiciar o pleno funcionamento dos Conselhos;

II- Solicitar informações junto aos Poderes legalmente constituídos;

III- Responsabilizar-se administrativamente pelo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em todos os aspectos, como protocolos, pautas, convocações, entre outros;

IV - Representar o C.M.S./Muriaé sempre que convidado ou convocado e nos assuntos de interesse do C.M.S./Muriaé;

V - Intermediar e agendar reuniões dos Conselhos com os Poderes constituídos em todas as suas instâncias;

VI - Assessorar todos os níveis de controle social no SUS;

VII - Assessorar a gestão municipal para o melhor desempenho das políticas de saúde;

VIII - Responsabilizar-se pelo patrimônio do C.M.S./Muriaé, pela guarda de documentos;

IX - compras em geral para o C.M.S./Muriaé;

X - Proceder de ofício o processo de nomeação e exoneração, quando da indicação, substituição ou aplicação do disposto no regimento interno dos Conselhos quanto ao regime disciplinar;

XI - Validar os processos de compra;

XII - Solicitar carga de processos em geral para subsidiar as discussões em plenário e nas instâncias dos Conselhos.

XIII - Acompanhar e agilizar as publicações das deliberações do plenário, bem como das resoluções a serem homologadas;

XIV - Articular-se com as comissões para fiel desempenho de suas atividades, em cumprimento das deliberações do C.M.S./Muriaé e promover apoio necessário às mesmas.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do C.M.S./Muriaé devidamente aprovada após 30 (trinta) dias contados a partir da última alteração.

Parágrafo Único: As propostas de alteração total ou parcial deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ



Art. 49 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do C.M.S./Muriaé.

Art. 50 - Este regimento interno entrará vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do C.M.S./Muriaé.